



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2025

Cria vagas de provimento efetivo na administração pública municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados mais 7 (sete) vagas de Motorista, alterando o Anexo IV da Lei Complementar nº 41/2015 que passa a ter a seguinte redação quanto ao número de vagas:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Motorista	41

Art. 2º. As atribuições, carga horária, remuneração, padrão e requisitos para investidura nos cargos previstos nos artigos anteriores estão descritos nos Anexos da Lei Complementar nº 41/2015.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 04 de abril de 2025.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 04/04/2025.